



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal O BANDEIRANTE
Ed (8) Nº 1853 de 2013 - 10 = 2013
Sancionado

LEI Nº 1853/2013

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.728/2012 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.728/12, de 25 de setembro de 2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - por três representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- b) 02 (dois) representantes de credo religioso, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

c) 01 (um) representante de qualquer outra entidade não governamental que comprove possuir políticas explicitadas e permanentes de atendimento e promoção ao idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados, devendo apresentar, anualmente, declaração de bens.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis, surtindo seus efeitos a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.

SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br